



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO EXECUTIVO Nº 052, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS PROTOCOLOS DA BANDEIRA VERMELHA NO PERÍODO DE 15/09/2020 A 21/09/2020, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº. 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 e RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento à Pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação por parte do Comitê Extraordinário de Saúde para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, nomeados pela Portaria nº 128, de 24 de março de 2020, que recomendou a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 023/2020, em reuniões realizadas em 29/06/2020, 07/07/2020, 14/07/2020, 21/07/2020, 28/07/2020, 04/08/2020, 11/08/2020, 18/08/2020, 25/08/2020, 01/09/2020, 08/09/2020 e 15/09/2020;

CONSIDERANDO o registro de uma internação por COVID-19 na semana de modelo de distanciamento;

CONSIDERANDO que a Região R15 e R20 que está inserido o Município de Derrubadas foi enquadrada na **BANDEIRA VERMELHA** para o período de 15/09/2020 a 21/09/2020;

CONSIDERANDO o protocolo regional de controle e modelo de distanciamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor, no dia 15 de setembro de 2020, que avaliou as condições do Município, e aprovou a adoção dos protocolos da Bandeira Vermelha;

DECRETA:

Art. 1º No Município de Derrubadas, no período de **15/09/2020 até 21/09/2020**, ficam adotados e vigoram para todas as atividades e setores, públicos e privados, os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecidos para classificação **Bandeira Vermelha**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Alair Cemin

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços, bares e restaurantes obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 023/2020, poderão funcionar da seguinte forma:

I - comerciais, de serviços e bares no horário das 07 horas às 22 horas;

II - as lanchonetes e lancherias poderão funcionar somente em telentrega e pegue e leve no horário das 07 horas às 22 horas.

III - os restaurantes sem autosserviço (self-service) poderão funcionar no horário das 10 às 14 horas e das 18 às 22 horas.

IV- os restaurantes com autosserviço (self-service) ficarão fechados.

Art. 3º Pertinente ao sistema municipal de ensino, as aulas nas Escolas Municipais da rede pública de ensino permanecerão com atividades presenciais suspensas, no período de **01 de setembro de 2020 à 30 de setembro de 2020**, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promover o encaminhamento de atividades escolares e pedagógicas aos alunos sob o processamento à distância - Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs).

Art. 4º Ratificam-se os termos do Decreto Municipal nº 034/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Derrubadas, aos 15 de setembro de 2020.


Alair Cemin
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,
aps 15/09/2020.


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.